

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 64.611.656/0001-23

(“Classe” ou “Fundo”)

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**“Administrador”**), e a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, neste ato representada na forma de seu contrato social (**“Gestor”** e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os **“Prestadores de Serviços Essenciais”**), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da Classe,

CONSIDERANDO QUE

- (i) o Fundo encontra-se devidamente registrado perante a CVM;
- (ii) o Regulamento do Fundo prevê, em seu Anexo I, item 8.2, que eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer mediante decisão do Gestor e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); e
- (iii) em 24 de abril de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais apresentaram, em conjunto com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o pedido de análise reservada do requerimento de registro da oferta pública de distribuição da 2ª Emissão (conforme definido abaixo), a ser conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**“Resolução CVM 160”**), da Resolução CVM 175, das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”* da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (**“ANBIMA”**), conforme em vigor, do *“Código de Ofertas Públicas”* da ANBIMA, conforme em vigor, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA (**“Convênio CVM-ANBIMA”**, **“Oferta”** e **“Pedido de Análise”**, respectivamente); e
- (iv) a ANBIMA, no âmbito do Pedido de Análise apresentou exigências a serem atendidas no Regulamento nos termos do art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175.

RESOLVEM:

- (i) aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de Cotas da Classe (**“2ª Emissão”**), cujos principais termos e condições são os seguintes:

- (a) Data de Emissão: data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da 2ª Emissão;
- (b) Quantidade: inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, podendo referido montante ser (a) aumentado em virtude do Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (c) Preço de Emissão: O preço de emissão de cada Cota será equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por Cota, definido com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, nos termos do item 8.3 do Anexo I ao Regulamento e do Prospecto, e será fixo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta ("Preço de Emissão");
- (d) Taxa de Distribuição Primária: No âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, de modo que os custos incorridos no âmbito da 2ª Emissão e da Oferta serão integralmente arcados pelo Fundo;
- (e) Custo Unitário de Distribuição: O custo unitário de distribuição será equivalente a R\$0,12 (doze centavos) por cota e será integralmente arcado pelo Fundo;
- (f) Volume Total da 2ª Emissão: R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem considerar o Lote Adicional ("Montante Inicial da Oferta");
- (g) Forma de Colocação: A Oferta será realizada com base na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não estando sujeita à análise prévia da CVM, conforme artigo 26, inciso VII, alínea "d", da Resolução CVM 160, sendo que seu registro será obtido de forma automática, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública subsequente de distribuição de cotas de FIAGRO, destinada ao público investidor em geral ("Investidores"), observado que o requerimento de registro da Oferta na CVM será previamente analisado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), entidade autorreguladora autorizada pela CVM, nos termos do convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA"). Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do documento "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", da ANBIMA, vigente desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e do artigo 19 do documento "Código de Ofertas Públicas", da ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2025 ("Código de Ofertas Públicas ANBIMA") e, em conjunto com o Regras e Procedimentos ANBIMA, os "Normativos ANBIMA", bem como terá suas informações enviadas à ANBIMA para fins de composição de base de dados, nos termos do artigo 19 do Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (h) Coordenador Líder da Oferta: Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Coordenador Líder");
- (i) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que captados, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada;

- (j) Lote Adicional: o Administrador e o Gestor poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
 - (k) Público-Alvo: as Cotas são destinadas ao público em geral, conforme previsto no Regulamento;
 - (l) Aplicação Mínima: A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, respeitado o Montante Inicial da Oferta;
 - (m) Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição");
 - (n) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional;
 - (o) Direito de Preferência: os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de Cotas na 2ª Emissão, nos termos do Regulamento;
 - (p) Negociação: as Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário exclusivamente em mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");
 - (q) Destinação de Recursos: os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo condizentes com a Política de Investimentos definida no Anexo I ao Regulamento;
 - (r) Demais Características: Os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.
-
- (ii) aprovar a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da 2ª Emissão, bem como a celebração do contrato de distribuição de Cotas e demais documentos relacionados à Oferta, sendo que a Oferta poderá contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, nos termos acordados junto ao Coordenador Líder;
 - (iii) aprovar a elaboração e a divulgação do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta, bem como dos demais documentos exigidos pela Resolução CVM 160 e pela regulamentação aplicável;
 - (iv) aprovar a alteração do Regulamento para refletir os ajustes indicados abaixo, de modo que o Regulamento passará a vigorar na forma do Anexo I deste instrumento:

- a. no item 1.1, inclusão do CNPJ do Fundo, de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

“CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (***“CNPJ”***) sob o nº 64.611.656/0001-23 (***“Fundo”***), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (***“Código Civil”***), Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (***“Lei 8.668”***), pela parte geral, Anexo Normativo VI da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, ***“Resolução CVM 175”*** e ***“CVM”***), terá como principais características:”

- b. no quadro-resumo do Anexo I do Regulamento, alteração do item “Integralização, Resgate e Amortização das Cotas”, de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

“A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.”

- c. no item 3.2, o ajuste dos encargos da Classe para refletir os encargos listados no artigo 37 do Anexo Normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

“3.2 Sem prejuízo de outras despesas que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial, são Encargos da Classe:

- (i) Taxa de Performance;*
- (ii) taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;*
- (iii) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;*
- (iv) Taxa Máxima de Custódia;*
- (v) despesas com registro de Direitos Creditórios do Agronegócio;*
- (vi) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de Ativos Imobiliários do Agronegócio;*
- (vii) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de Ativos Imobiliários do Agronegócio;*
- (viii) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e*
- (ix) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.”*

- d. no item 8.6, para prever a integralização de Cotas apenas em moeda corrente nacional, de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

“8.6 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso e desde que observada a regulamentação aplicável.”

- e. a exclusão do item 8.6.1., considerando que a integralização de Cotas será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional;
- f. a inclusão dos itens 8.9, 8.9.1 e 8.9.2, para informar as regras para a fixação de prazo para a realização das aplicações, contados a partir do encerramento de cada distribuição de cotas e incluir as regras aplicáveis à restituição do capital aos cotistas, nas hipóteses em que as aplicações não venham a ser concretizadas nos prazos estabelecidos, bem como, se aplicável, os critérios e condições para eventual prorrogação desses prazos, de modo que a redação vigorará da seguinte forma:

“8.9 Nos termos do inciso III do artigo 15 do Anexo Normativo VI, os recursos captados deverão ser aplicados nos Ativos Alvo ou nos Ativos Financeiros de Liquidez, em conformidade com a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo, sendo certo que o prazo máximo para alocação dos recursos captados em cada distribuição de Cotas será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento da respectiva distribuição.

8.9.1 Caso o prazo estipulado acima não seja suficiente para a alocação integral dos recursos, tal prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Gestor aos Cotistas, por meio de correio eletrônico.

8.9.2 Caso não seja possível alocar os recursos captados nos Ativos, observado o disposto no item 8.9 acima, o Gestor deverá informar os Cotistas acerca de referida impossibilidade e os recursos serão devolvidos aos Cotistas, observado que:

- (i) a devolução ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o término do prazo disposto no item 8.9 acima; e*
- (ii) o montante a ser restituído corresponderá ao capital ainda disponível no patrimônio líquido da Classe, proporcionalmente ao montante integralizado pelo respectivo Cotista.”*

- g. ajuste no item 8.10 e inclusão dos itens 8.10.1, 8.10.2, 8.10.3, 8.10.4 e 8.11 para segregar os procedimentos aplicáveis à recompra de cotas de própria emissão do Fundo daqueles relativos à eventual OPAC, tendo em vista que se trata de procedimentos distintos, sujeitos a operacionais e regras próprias, nos termos do art. 56, §6º, incisos I a III da Resolução CVM nº 175, bem como do entendimento consolidado pelo Colegiado da CVM na Decisão de 20/05/2025 (Proc. CVM nº D3280), de modo que os referidos itens vigorarão da seguinte forma:

“Recompra de Cotas

8.10. A Classe poderá adquirir suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação (“Recompra”), desde que:

- (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;
- (ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e
- (iii) o volume de Recompra não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.

8.10.1 Para efeito do disposto no item 8.10 acima, a Administradora deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

8.10.2 O comunicado a que se refere o 8.10.1 acima (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de Recompra e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

8.10.3 O limite a que se refere o inciso “(iii)” do item 8.10 acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do comunicado de que trata o item 8.10.1 acima.

8.10.4 É vedado à Classe recomprar suas próprias Cotas (i) sempre que a Administradora ou a Gestora tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; (ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e (iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Cotas

8.11 A Classe poderá realizar ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das suas Cotas, as quais devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, sendo certo que as Cotas recompradas pela Classe devem ser canceladas.”

- h. exclusão do subitem (xvi) do item 10.2, que tratava do quórum aplicável para apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, tendo em vista que a integralização de Cotas será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional;
- i. alteração do item 13.8, para refletir o entendimento da CVM proferido no Processo nº 19957.001758/2024-70, de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

“13.8 Para fins deste Regulamento, será considerada “Justa Causa”, em relação ao Gestor, o descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, ou a renúncia do Gestor, conforme aplicável.

13.8.1 Na hipótese de substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida até a data da efetiva cessação da prestação de seus serviços à Classe, calculada pro rata temporis, nos termos deste Regulamento, não sendo

devido ao Gestor qualquer valor adicional, multa, indenização ou remuneração equivalente à Taxa de Gestão por período posterior à efetiva cessação da prestação de seus serviços.

13.8.2 Sem prejuízo do disposto no item 13.8.1 acima, na hipótese de substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor poderá fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance eventualmente apurada nos termos deste Regulamento, desde que tal Taxa de Performance esteja vinculada aos resultados da Classe atribuíveis ao período em que o Gestor exerceu efetivamente suas funções perante a Classe, observada a metodologia de cálculo prevista nos itens 13.9 e seguintes deste Anexo I.

13.8.3 Para fins do disposto no item 13.8.2 acima, a Taxa de Performance eventualmente devida ao Gestor substituído deverá ser apurada de forma proporcional ao período em que o Gestor tenha efetivamente prestado os serviços de gestão da carteira da Classe, observados os critérios de cálculo, datas de apuração, benchmark, linha d'água, Cota Base e demais parâmetros previstos neste Regulamento, vedada qualquer duplicidade de cobrança de Taxa de Performance em relação ao mesmo período ou ao mesmo resultado.

13.8.4 Na hipótese de substituição ou destituição do Gestor por Justa Causa, o Gestor fará jus apenas à Taxa de Gestão devida até a data da efetiva cessação da prestação de seus serviços à Classe, calculada pro rata temporis, se aplicável, não fazendo jus a qualquer valor adicional, multa, indenização, remuneração por descontinuidade ou Taxa de Performance que não tenha sido efetivamente apurada e devida até a data de caracterização da Justa Causa.

13.8.5 A substituição ou destituição do Gestor não implicará alteração automática da metodologia de cálculo da Taxa de Performance prevista neste Regulamento. Eventual alteração da Taxa de Performance, inclusive em razão da contratação de novo gestor, deverá observar a regulamentação aplicável, os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento e os princípios de transparência, boa-fé e tratamento equitativo dos Cotistas.”

- (v) ratificar todos os atos já praticados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, até a presente data, com relação à 2ª Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da Oferta;
- (vi) submeter à CVM este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175 e pela Resolução CVM 160; e
- (vii) autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais a tomarem todas as medidas necessárias para a implementação dos itens acima, conforme aplicável.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos em letra maiúscula utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo/SP, 07 de maio de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Alteração do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada”)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

ANEXO I